



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00034/2017

Data de autuação
25/04/2017

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

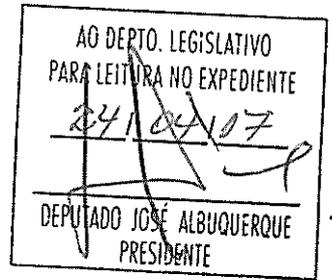
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.126 - DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8126 , DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos até o valor de R\$ 2.193.000,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil reais), para execução de ações de prevenção, acolhimento e tratamento e reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas executadas Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD), em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC).

A presente proposição visa à execução do Programa Proteção contra o Uso Prejudicial de Drogas, através do desenvolvimento de projetos de sensibilização e capacitação nas áreas de prevenção, orientação, acolhimento reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas, implantando uma rede para promover a articulação e integração entre as diferentes esferas governamentais e a sensibilização e participação efetiva de familiares e da sociedade civil, aperfeiçoando e ampliando os programas e serviços de atendimento, de educação continuada dos profissionais da área, da execução física, financeira e orçamentária das ações voltadas para a construção de uma política estadual de enfrentamento da complexa problemática do uso e abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Para a eficácia de uma Política sobre Drogas, é preciso convergir diversas práticas e saberes para compreender o fenômeno contemporâneo de uso de drogas de modo integrado, tirando o foco somente para o indivíduo e ao combate às drogas. Buscando ampliar ações de alcance coletivo para a construção de uma vida digna para todos os cearenses e intervenções individuais quando o uso prejudicial estiver instaurado, assegurando assim um tratamento digno com possibilidades amplas de reinserção social.

É importante também que haja uma centralização de esforços na construção de diversas ações em três eixos: Prevenção, Acolhimento e Tratamento e Reinserção Social e Profissional, buscando atuar em conjunto nas duas dimensões da existência humana: a social e individual, construindo assim a possibilidade de uma sociedade justa, pacífica e igualitária para todos, em consonância com o Plano de Governo, estruturado em suas várias vertentes, especialmente, no Eixo Ceará Pacífico.

Para tanto, consta na Programação Orçamentária deste Programa, para o ano de 2017, a importância de R\$ 6.215.510,00 (seis milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e dez reais). Para a consecução deste objetivo a SPD utilizará somente o montante de R\$ 2.193.000,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil reais) do valor global para parcerias com entidades selecionadas, através de Chamamento Público.

Vale informar, por fim, que a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil



NP: 802/2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

(OSC) vão assegurar a realização de ações em áreas estratégicas de atuação da SPD, que carecem de imediata implementação, ressaltando que esse tipo de experiência, em outros Órgão do Poder Público, tem demonstrado a vantagem da parceria na execução compartilhada de ações de interesse público que, em última análise, são realizadas com mais eficiência e eficácia.

Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.084, 27 de Julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017) e em face da responsabilidade da SPD pelo desenvolvimento e coordenação das políticas sobre drogas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a sua significativa relevância social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



**À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$ 2.193.000,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil reais), para organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, selecionadas através de chamamento público, objetivando a execução de ações de prevenção, acolhimento e tratamento e reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas executadas Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD), público-alvo da autorização de transferência.

§ 1º Os recursos para a execução das parcerias serão oriundos do Programa 085 – Proteção Contra o Uso Prejudicial de Drogas, nas seguintes ações:

I - Ação 22.676: Apoio a Realização de Ações de Acolhimento e Orientação sobre Redução de Danos junto à Moradores de Rua, no valor de R\$ 700.000,00;

II - Ação 22.674: Apoio a realização de ações socioeducativas para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas para jovens e adolescestes, no valor de R\$ 450.000,00;

III - Ação 22667: Apoio a realização de ações socioeducativas para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas para crianças e adolescestes, no valor de 320.000,00,

IV - Ação 22.699: Promoção de ações de capacitação de profissionais da área de saúde para atuação junto a gestantes durante o pré-natal e o período puerperal, no valor de R\$ 296.800,00;

V - Ação 22.675: Apoio ao desenvolvimento de projetos/iniciativas comunitárias voltadas para a promoção da cidadania e a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, no valor de R\$ 426.200,00.

§ 2º Os recursos a que se refere este artigo serão liberados mediante assinatura de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento que fixará os valores a serem repassados a cada entidade, de acordo com plano de trabalho, observado o limite total previsto no "caput" e o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual n.º 16.084, 27 de Julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Especial de Políticas sobre Drogas do Estado do Ceará – SPD, que serão suplementadas, se necessário.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2017.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	25/04/2017 09:45:49	Data da assinatura:	25/04/2017 13:01:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
25/04/2017

LIDO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE ABRIL DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	28/04/2017 13:45:43	Data da assinatura:	28/04/2017 13:45:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/04/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 34/2017
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.126/2017 - PROPOSIÇÃO N.º 00034/2017 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	02/05/2017 12:28:27	Data da assinatura:	02/05/2017 12:28:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
02/05/2017

PARECER

Mensagem n.º 8.126/2017

Proposição n.º 00034/2017

O Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.126**, de 18 de abril de 2017, que: “dispõe sobre a transferência de recursos financeiros por meio de termos de colaboração e/ou fomento, para organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, e dá outras providências”.

Em justificativa à proposição, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

A presente proposição visa à execução do Programa Proteção contra o Uso Prejudicial de Drogas, através do desenvolvimento de projetos de sensibilização e capacitação nas áreas de prevenção, orientação, acolhimento, reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas, implantando uma rede para promover a articulação e integração entre as diferentes esferas governamentais e a sensibilização e participação efetiva de familiares e da sociedade civil, aperfeiçoando e ampliando os programas e serviços de atendimento, de educação continuada dos profissionais da área, da execução física, financeira e orçamentária das ações voltadas para a construção de uma política estadual de enfrentamento da complexa problemática do uso e abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Para a eficácia de uma Política sobre Drogas, é preciso convergir diversas práticas e saberes para compreender o fenômeno contemporâneo de uso de drogas de modo integrado, tirando o foco somente para o indivíduo e ao combate às drogas. Buscando

ampliar ações de alcance coletivo para a construção de uma vida digna para todos os cearenses e intervenções individuais quando o uso prejudicial estiver instaurado, assegurando assim um tratamento digno com possibilidades amplas de reinserção social.

É importante também que haja uma centralização de esforços na construção de diversas ações em três eixos: Prevenção, Acolhimento e Tratamento e Reinserção Social e Profissional, buscando atuar em conjunto nas duas dimensões da existência humana: a social e a individual, construindo assim a possibilidade de uma sociedade justa, pacífica e igualitária para todos, em consonância com o Plano de Governo, estruturado em suas várias vertentes, especialmente, no Exito Ceará Pacífico.

Para tanto, consta do na Programação Orçamentária deste Programa, para o ano de 2017, a importância de R\$ 6.215.510,00 (seis milhões, duzentos e quinze mil, quinhentos e dez reais). Para a consecução deste objetivo a SPD utilizará somente o montante de R\$ 2.193.000,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil reais) do valor global para parcerias com entidades selecionadas através do Chamamento Público.

Vale informar, por fim, que a realização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSC) vão assegurar a realização de ações em áreas estratégicas de atuação da SPD, que carecem de imediata implementação, ressaltando que esse tipo de experiência, em outros Órgãos do Poder Público, tem demonstrado a vantagem da parceria na execução compartilhada de ações de interesse público que, em última análise, são realizadas com mais eficiência e eficácia.

Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.084, de 27 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017) e em face da responsabilidade da SPD pelo desenvolvimento e coordenação das políticas sobre drogas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Por mais que referida norma constitucional tenha caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática.

Ademais, mostra-se consentânea com a iniciativa material comum dos entes federativos no tocante à saúde, nos termos do Art. 23, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Para tanto, a transferência de recursos a entidades que intermedieiem os interesses do Estado em prol da sociedade se mostra salutar, além de juridicamente possível, com fulcro não só no que estabelece o art. 174, da CF/88[1], mas também na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

O art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece ser da competência exclusiva da Assembleia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”

A lei proposta, outrossim, visa fazer cumprir o disposto na Lei Estadual nº 16.084/2016 (LDO 2017).

Desta feita, no tocante à concessão de doações para organizações da sociedade civil, dispõe o art. 50, da Lei Estadual nº 16.084/2016:

Art. 82. As transferências de recursos financeiros para organizações da sociedade civil serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação em âmbito estadual.

A Lei nº 13.019/2014, por sua vez, autoriza a realização de transferência mediante assinatura de termo de colaboração e/ou termo de fomento, tal qual se prevê no §2º, do art. 1º, da proposição.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.126/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de maio de 2017.

[1] Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	02/05/2017 16:13:01	Data da assinatura:	02/05/2017 16:13:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	A PROJETO DE LEI Nº 34/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.126 - PODER EXECUTIVO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/05/2017 22:26:42	Data da assinatura:	04/05/2017 01:19:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
04/05/2017

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 34/2017 - **ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.126**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: A PROPOSIÇÃO ORA APRECIADA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE *"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,* TEM POR OBJETIVO *"AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ATÉ O VALOR DE 2.193.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS) PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO, ACOLHIMENTO, TRATAMENTO E REINSERÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS, EXECUTADAS PELA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD), EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).* TENDO EM VISTA A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO ABORDADO, E, COMPARTILHANDO DO ENTENDIMENTO DA PROCURADORIA DESTA CASA, MANIFESTAMO-NOS **FAVORÁVELMENTE** PELA SUA ADMISSIBILIDADE.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	04/05/2017 09:05:41	Data da assinatura:	04/05/2017 09:50:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
04/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99138 - LEILA PAULA VIANA PIRES		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	10/05/2017 08:43:55	Data da assinatura:	10/05/2017 10:27:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
10/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico

SIM

NÃO

NÃO

NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A PROPOSIÇÃO 34/2017 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.126 DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	15/05/2017 15:17:07	Data da assinatura:	15/05/2017 15:18:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
15/05/2017

Foi solicitado um estudo técnico, compreendendo a relação das organizações da sociedade civil a serem beneficiadas, bem como seus planos de trabalho. O Presidente da Comissão de Orçamento determinou que fosse atendido.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A PROPOSIÇÃO Nº 34/2017, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.126 DO PODER EXECUTIVO		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	23/05/2017 18:53:16	Data da assinatura:	23/05/2017 18:54:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
23/05/2017

Favorável.

Salientando a importância desse recursos para a execução dos programas citados na referida mensagem pela Secretaria Especial de Políticas Sobre Drogas do Estado do Ceará.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	INCLUIR EM PAUTA		
Autor:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	23/05/2017 20:05:40	Data da assinatura:	23/05/2017 20:06:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DESPACHO
23/05/2017

Tendo em vista a devolução da matéria pelo Relator com parecer, bem como verificando que a Proposição encontra-se apta para ser pautada. Determino que seja incluída para deliberação na próxima Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento Finanças e Tributação.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 1/17

Adiciona o § 3º no Art. 1º ao Projeto de Lei nº 34/2017, oriundo da mensagem nº 8.126 – dispõe sobre a transferência de recursos financeiros por meio de termos de colaboração e/ou fomento para organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 1º Adiciona o § 3º no Art. 1º ao Projeto de Lei nº 34/2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

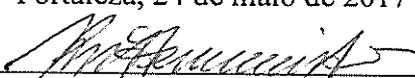
§3º Destinar recursos financeiros para as casas de recuperação particulares que comprovem mínimo de dois anos de atuação no Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a capacidade de atendimento, acolhimento e tratamento nas casas de recuperação particulares no Estado do Ceará que tenham insuficiência financeira de recursos comprovada e tenham histórico de atendimento, progresso em suas recuperações ou que tenham uma proposta para o desenvolvimento satisfatório na recuperação de dependentes químicos.

A problemática do consumo de drogas no país vem crescendo. As casas de recuperação têm um papel fundamental para o processo de recuperação dos dependentes químicos. A busca independente da recuperação sem acompanhamento por profissionais em tais casas de recuperação, na maioria das vezes, não tem sucesso.

Fortaleza, 24 de maio de 2017


FERREIRA ARAGÃO

Deputado Estadual

Líder do PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99258 - JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	24/05/2017 18:59:53	Data da assinatura:	24/05/2017 19:08:47



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 24/05/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR À MENSAGEM E APROVADO O PARECER CONTRÁRIO À EMENDA.

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

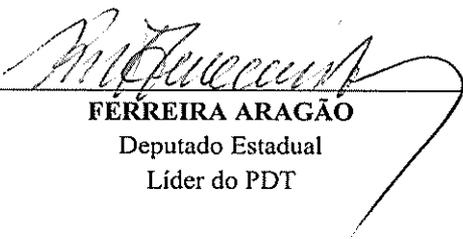
Em 25 de Maio de 2017

SECRETÁRIO

Requer o acatamento de Emenda Aditiva de Plenário na
Proposição nº 34/2017 (oriunda da Mensagem nº 8.126).

O Deputado infra-assinado vem, na forma regimental preceituada no §1º do art.210 do Regimento Interno, requerer a Vossa Excelência que submeta a apreciação do Plenário 13 de Maio, a Emenda Aditiva de Plenário à Proposição nº 34/2017 (oriunda da Mensagem nº 8.126) :

Sala das Sessões, 25 de maio de 2017



FERREIRA ARAGÃO

Deputado Estadual
Líder do PDT



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Emenda Aditiva nº 2/17

Adiciona o § 3º no Art. 1º ao Projeto de Lei nº 34/2017, oriundo da mensagem nº 8.126 – dispõe sobre a transferência de recursos financeiros por meio de termos de colaboração e/ou fomento para organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 1º Adiciona o § 3º no Art. 1º ao Projeto de Lei nº 34/2017, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§3º Fazer parcerias com as casas de recuperação que comprovem mínimo de dois anos de atuação no Estado do Ceará, de acordo com a legislação pertinente.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva melhorar a capacidade de atendimento, acolhimento e tratamento nas casas de recuperação particulares no Estado do Ceará que tenham insuficiência financeira de recursos comprovada e tenham histórico de atendimento, progresso em suas recuperações ou que tenham uma proposta para o desenvolvimento satisfatório na recuperação de dependentes químicos.

A problemática do consumo de drogas no país vem crescendo. As casas de recuperação têm um papel fundamental para o processo de recuperação dos dependentes químicos. A busca independente da recuperação sem acompanhamento por profissionais em tais casas de recuperação, na maioria das vezes, não tem sucesso.

Fortaleza, 24 de maio de 2017

FERREIRA ARAGÃO

Deputado Estadual

Líder do PDT

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR - COFT		
Autor:	99258 - JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	25/05/2017 14:09:17	Data da assinatura:	25/05/2017 14:11:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
25/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

	Emenda(s)		
Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
NÃO	DE PLENÁRIO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	00001/2017	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	26/05/2017 12:21:45	Data da assinatura:	26/05/2017 12:22:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00001/2017
26/05/2017

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: RETIFICAR INFORMAÇÃO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	EMISSÃO DE PARECER		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	26/05/2017 12:24:21	Data da assinatura:	26/05/2017 12:25:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
26/05/2017

Cumpre-nos a relatoria da emenda de Plenário de autoria do Exmo. Sr. Dep. Ferreira Aragão na Proposição nº 34/2017, oriunda da Mensagem 8.126/2017.

Em apertada síntese, a Emenda adiciona o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 34/2017, dispondo do lapso temporal mínimo para realizar parcerias com as “casas de recuperação” na forma da legislação pertinente.

Após análise e diante da fiel observância dos preceitos legais pertinentes a matéria, bem como cumpridos todos os aspectos procedimentais emitimos o Parecer **Favorável com a modificação do lapso temporal para um ano, ficando com seguinte redação.** “ §3º. *fazer parcerias com as casas de recuperação que comprovem mínimo de um ano de atuação no Estado do Ceará, de acordo com a legislação pertinente.*”

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99258 - JOAQUIM GOMES GARCEZ NETO		
Usuário assinator:	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
Data da criação:	26/05/2017 12:37:15	Data da assinatura:	26/05/2017 12:39:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 25/05/2017

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/05/2017 12:55:32	Data da assinatura:	26/05/2017 12:56:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria de emenda de plenário

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	Emenda de Plenário	Regime de Urgência	Estudo Técnico
	01/2017		

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light-colored rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	EMISSÃO DE PARECER		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	26/05/2017 13:24:22	Data da assinatura:	26/05/2017 13:25:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
26/05/2017

Cumpre-nos a relatoria da emenda de Plenário de autoria do Exmo. Sr. Dep. Ferreira Aragão na Proposição nº 34/2017, oriunda da Mensagem 8.126/2017 que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros por meio de termos de colaboração e/ou fomento, para organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Emenda adiciona o §3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 34/2017, dispondo do lapso temporal mínimo para realizar parcerias com as “casas de recuperação” na forma da legislação pertinente.

Após análise e diante da fiel observância dos preceitos legais pertinentes a matéria, bem como cumpridos todos os aspectos procedimentais emitimos o **Parecer Favorável com a modificação do lapso temporal para um ano**, ficando com seguinte redação. “ §3º. *fazer parcerias com as casas de recuperação que comprovem mínimo de um ano de atuação no Estado do Ceará, de acordo com a legislação pertinente.*”

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do anteprojeto em análise, posto resta observado atendimento dos preceitos da Constituição do Estado no tocante a competência legislativa estadual e legitimidade da iniciativa da propositura, na forma do artigo Art. 88 da Constituição Estadual.

Ademais, percebe-se o estrito respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará.

Por fim, resta observado o Princípio da Legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para efetivação da medida pretendida, sendo viável do ponto de vista jurídico-constitucional, ou ainda com relação a sua iniciativa e sua formalização. Ainda, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade, técnica legislativa e constitucionalidade.

Ante todo o exposto, no que nos compete analisar, emitimos **Parecer Favorável com Modificação** da emenda de Plenário de autoria do Exmo. Sr. Dep. Ferreira Aragão na Proposição nº 34/2017, oriunda da Mensagem 8.126/2017.

É o nosso parecer.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/05/2017 13:27:41	Data da assinatura:	26/05/2017 13:28:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/05/2017

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 25/05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	29/05/2017 08:13:12	Data da assinatura:	29/05/2017 10:00:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
29/05/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA E VOTAÇÃO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/05/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/05/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25/05/2017.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$ 2.193.000,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil reais), para organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, selecionadas através de chamamento público, objetivando a execução de ações de prevenção, acolhimento e tratamento e reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas executadas pela Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - SPD, público-alvo da autorização de transferência.

§ 1º Os recursos para a execução das parcerias serão oriundos do Programa 085 – Proteção Contra o Uso Prejudicial de Drogas, nas seguintes ações:

I - ação 22.676: apoio à realização de ações de acolhimento e orientação sobre redução de danos junto a moradores de rua, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II - ação 22.674: apoio à realização de ações socioeducativas para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas para jovens e adolescentes, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

III - ação 22.667: apoio à realização de ações socioeducativas para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas para crianças e adolescentes, no valor de 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);

IV - ação 22.699: promoção de ações de capacitação de profissionais da área de saúde para atuação junto a gestantes durante o pré-natal e o período puerperal, no valor de R\$ 296.800,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais);

V - ação 22.675: apoio ao desenvolvimento de projetos/iniciativas comunitárias voltadas para a promoção da cidadania e a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, no valor de R\$ 426.200,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

§ 2º Os recursos a que se refere este artigo serão liberados mediante assinatura de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento que fixará os valores a serem repassados a cada entidade, de acordo com plano de trabalho, observado o limite total previsto no *caput* e o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual nº 16.084, de 27 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017).

§ 3º Destinar recursos financeiros para as casas de recuperação particulares que comprovem mínimo de 1 (um) ano de atuação no Estado do Ceará.

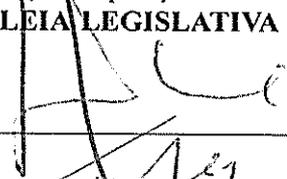
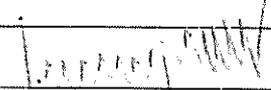
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas do Estado do Ceará – SPD, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
25 de maio de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JULINHO
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. AUGUSTA BRITO
_____	4.ª SECRETÁRIA



Editoração Casa Civil
CEARÁ
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de junho de 2017

SÉRIE 3 ANO IX N°111

Gadorno 1/2

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI N°16.260, 13 de junho de 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL N°14.344, DE 7 DE MAIO DE 2009 E DA LEI N°15.739, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o art.13 da Lei Estadual n°14.344, de 7 de maio de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.13. ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos servidores da SEMACE cedidos à Secretaria do Meio Ambiente – SEMA." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°16.261, 13 de junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO E/OU FOMENTO, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$2.193.000,00 (dois milhões, cento e noventa e três mil reais), para organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, selecionadas através de chamamento público, objetivando a execução de ações de prevenção, acolhimento e tratamento e reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas executadas pela Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - SPD, público-alvo da autorização de transferência.

§1º Os recursos para a execução das parcerias serão oriundos do Programa 085 – Proteção Contra o Uso Prejudicial de Drogas, nas seguintes ações:

I - ação 22.676: apoio à realização de ações de acolhimento e orientação sobre redução de danos junto a moradores de rua, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais);

II - ação 22.674: apoio à realização de ações socioeducativas para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas para jovens e adolescentes, no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

III - ação 22.667: apoio à realização de ações socioeducativas para a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas para crianças e adolescentes, no valor de 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais);

IV - ação 22.699: promoção de ações de capacitação de profissionais da área de saúde para atuação junto a gestantes durante o pré-natal e o período puerperal, no valor de R\$296.800,00 (duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais);

V - ação 22.675: apoio ao desenvolvimento de projetos/ iniciativas comunitárias voltadas para a promoção da cidadania e a prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, no valor de R\$426.200,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos reais).

§2º Os recursos a que se refere este artigo serão liberados mediante assinatura de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento que fixará os valores a serem repassados a cada entidade, de acordo com plano de trabalho, observado o limite total previsto no caput e o disposto na Lei Federal n°13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Estadual n°16.084, de 27 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017).

§3º Destinar recursos financeiros para as casas de recuperação particulares que comprovem mínimo de 1 (um) ano de atuação no Estado do Ceará.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas do Estado do Ceará – SPD, que serão suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°32.252, de 12 de junho de 2017.

DISPENSA E DESIGNA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO E PROGOEIRO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR N°65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º Ficam designados para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, a partir das datas abaixo indicadas, conforme Art.5º da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
José Gouveia Brasil Júnior	1358341-2	22/05/2017

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 12 dias do mês de junho de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Juvêncio Vasconcelos Viana
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 Francisco de Queiroz Maia Júnior
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO N°32.253, 12 de junho de 2017.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO LEILOEIROS ADMINISTRATIVOS, NOS PERÍODOS DE OCORRÊNCIA DE LEILÃO PÚBLICO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar n°65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º Ficam designados os servidores Expedito Pita Júnior, matrícula n°010.177-1-3 e/ou Antônio Anésio Aguiar Moura, matrícula n°009730-1-7, para representar o Estado do Ceará na Condição de Leiloeiro Administrativo e Maria Iris Oliveira Gonçalves, matrícula n°111079-1-9 e/ou Norma Nogueira de Melo, matrícula n°0001128-1-5 na condição de apoio, no período de ocorrência de Leilão Público, com o objetivo de alienar O DIREITO À CESSÃO DOS CRÉDITOS

